



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 446/2021. INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DO CIRCO E ARTES CIRCENSES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Vereador Zezinho do Botafogo, que “INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DO CIRCO E ARTES CIRCENSES”.

Os autos foram recebidos de forma on-line, devido ao agravamento da COVID-19 em João Pessoa, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa a criação Semana Municipal do Circo e Artes circenses, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de março, no calendário oficial de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de João Pessoa consolidada pela Lei Ordinária 13.768/2019. Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura é constitucional.

O presente projeto de lei ordinária trata-se de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Quantos aos demais artigos do projeto de lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmos em acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versando sobre o interesse estritamente local.

Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 446/2021, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 15 de junho de 2021.



Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 446/2021, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro